



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N°021/2024  
DE 27 DE MARÇO DE 2024

"ALTERA O PARÁGRAFO §3° DA  
LEI COMPLEMENTAR N°006 DE  
31 DE DEZEMBRO DE 2008 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1°** O parágrafo §3° da Lei Complementar n° 006 de 31 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

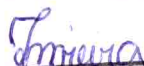
§3° - O período da licença não poderá exceder a 4 (quatro) anos, assim como não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**Art. 2°** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmésia, 27 de março de 2024.

  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/03/24

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA